

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°
02/2026
PROCESSO N. 83.011.800-2026
SIAFIC. 2026TR001847**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL (FUNTRAB), E O
MUNICÍPIO DE COXIM/MS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.484.426/0001-81, estabelecida na Rua 13 de Maio, n. 2773, Centro, nesta capital, representada neste ato por sua Diretora-Presidente, **MARINA HOJAIJ CARVALHO DOBASHI**, Matrícula n. 427440026, nomeada pelo Decreto “P” nº 497, de 12 de junho de 2024, doravante denominada FUNTRAB;

E, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE COXIM/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 03.510.211/0001-62, na Rua João Pessoa, n. 325, Bairro centro, CEP: 79400-000, COXIM- MS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDILSON MAGRO**, RG nº XXX112XXX SSP/SP, CPF nºXXX.346.708-XX, matricula n.47817, residente e domiciliado no município de Coxim/MS,

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regido pela Constituição Federal, pela Lei nº 14.133/2021, pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº 16.644, legislação correlacionada à política pública e suas alterações. São pactuadas as cláusulas e condições a seguir elencadas, autorizado pelo processo administrativo n. 83.011.800-2026.

CLÁUSULA PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a viabilização da infraestrutura, prover o pessoal e o apoio operacional, técnico e de gestão que visem o adequado funcionamento da CASA DO TRABALHADOR, no Município de Coxim/MS, visando a execução das ações do Sistema Nacional de Emprego – SINE de Mato Grosso do Sul, trazendo desenvolvimento local e à inclusão produtiva e social da população.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E AÇÕES DESENVOLVIDAS

2.1. A Casa do Trabalhador estará localizada no endereço disponibilizado pelo município, devidamente autorizado pela Deliberação do CETER/MS e alocada na pasta da Secretaria Municipal pertinente.

Subcláusula Primeira: As ações desenvolvidas pela CASA DO TRABALHADOR serão as seguintes:

- I. Intermediação de mão de obra;
- II. Programas de qualificação profissional;
- III. Habilitação ao seguro-desemprego;
- IV. Orientação na emissão de carteira de trabalho;
- V. Ações de apoio à geração de emprego, trabalho e renda;
- VI. Atendimento ao trabalhador autônomo e informal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. As partes pactuam as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas ao presente Instrumento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas via correio nos endereços dos partícipes e eletronicamente através de e-mail;
- b) As reuniões entre os representantes do município e FUNTRAB, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado;
- c) O quadro de servidores designados pelo Município em razão do presente instrumento, não terão qualquer relação empregatícia ou funcional com a FUNTRAB ou com o Ministério do Trabalho, cabendo ao mesmo arcar com todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e outros decorrentes da relação de trabalho;
- d) Quando houver alterações no quadro de servidores da CASA DO TRABALHADOR, deverá a cada partícipes comunicar imediatamente, bem como no casos de substituição do funcionário designado pelo Município que não estiver com o perfil adequado, e que atenda plenamente as atividades propostas, sendo avaliado sua performance profissional e pessoal em suas atividades profissionais;
- e) O Gestor da CASA DO TRABALHADOR será indicado e designado, preferencialmente pela Diretora Presidente da FUNTRAB;
- f) O Gestor e os Servidores da CASA DO TRABALHADOR, serão responsáveis por dominar e operar o Sistema Nacional de Emprego - SINE, utilizando-o de forma eficiente para execução das atividades, acompanhamento dos atendimentos e alcance das metas estabelecidas.
- g) O gestor da CASA DO TRABALHADOR, ficará responsável pela posse e guarda dos documentos e bens patrimoniais, disponibilizando à FUNTRAB o pleno acesso e a qualquer momento

Subcláusula Primeira - A FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL (FUNTRAB) obriga-se a:

- a) supervisionar periodicamente, por meio da Diretoria de Relações de Emprego e Atendimento ao Trabalhador, o funcionamento da CASA DO TRABALHADOR, dentro das normas do Sistema Nacional de Emprego - SINE/MS estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT);
- b) realizar o controle, acompanhamento dos programas, dos projetos, das ações e serviços vinculados a gestão da Casa do Trabalhador;
- c) subsidiar a elaboração e consequentemente as normas técnicas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência afim de estabelecer padrões de qualidade e normativas, norteados as ações e os serviços abrangidos pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE);
- d) realizar o desenvolvimento pessoal e profissional do quadro de servidores da Casa do Trabalhador;
- e) promover supervisão *in loco* e por meio telefônico, monitoramento e avaliação das ações realizadas periodicamente.
- f) prestar a orientação técnica e gerencial necessárias, por meio das respectivas Coordenadorias que integram a FUNTRAB;
- j) Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da CASA DO TRABALHADOR, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em consonância com as Resoluções do CODEFAT, em vigência, no que couber;
- h) implementar ações complementares, por meio de Termo Aditivo, bem como adotar as providências administrativas necessárias à sua efetividade;
- i) mediante justificativa do Município: fornecer, bens móveis, havendo disponibilidade e se for imprescindível ao bom funcionamento da CASA DO TRABALHADOR.
- j) zelar pelo cumprimento do conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados

peçoais, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, visando a plena observância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e, especialmente, o cumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 15.572, de 28 de dezembro de 2020.

k) arcar com a despesa telefone e internet da Casa do Trabalhador de COXIM/MS.

l) providenciar a publicação no Diário Oficial, do extrato deste Acordo.

Subcláusula Segunda - O MUNICÍPIO DE COXIM -obriga-se a:

a) padronizar a fachada da Casa do Trabalhador com placas indicativas (fachada e placas internas de orientação do local), conforme modelo Padrão da Marca SINE, Entes parceiros federais, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e Prefeitura Municipal e impressos de consumo específico com "Orientação ao Trabalhador e Empresário" disponibilizados pela Fundação do Trabalho de MS.

b) disponibilizar prédio, arcando com as despesas de aluguel, água, energia elétrica, IPTU, bem como a manutenção geral, tais como: elétrica, hidráulica, telefonia, instalação de divisórias dentre outras adequações físicas adequadamente preparadas para garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como a conservação do prédio para o atendimento dos serviços;

c) disponibilizar quadro de servidores, para desempenhar as atribuições visando ao adequado funcionamento da CASA DO TRABALHADOR, assumindo todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da disponibilização;

d) fornecer material de expediente e de consumo que se façam necessários ao bom funcionamento da CASA DO TRABALHADOR;

e) manter a relação do quadro de servidores permanentemente atualizada e repassada a Diretoria de Relações de Emprego e Atendimento ao Trabalhador DREAT/FUNTRAB, por *e-mail*, contendo nome, qualificação, endereço completo, telefone de contato e data de nascimento.

f) arcar com diárias, hospedagens, alimentação e transporte no caso de treinamentos individuais ou coletivos que sejam realizados fora do Município;

g) participar, com a FUNTRAB, da divulgação e/ou execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;

h) adotar as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Instrumento.

i) implementar ações complementares, por meio de Termo Aditivo, bem como adotar as providências administrativas necessárias à sua efetividade;

j) zelar pelo funcionamento da Comissão Municipal de Emprego e Renda, em consonância com as normas emanadas do CODEFAT e do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda - CETER/MS;

k) utilizar quando necessário, o link de internet que poderá ser fornecido pela FUNTRAB;

l) zelar pelo cumprimento do conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, visando a plena observância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e, especialmente, o cumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 15.572, de 28 de dezembro de 2020.

m) responsabilizar pela gestão e guarda de documentos como: Requerimento do Seguro Desemprego juntamente com o termo de quitação e/ou de homologação da rescisão de contrato em espaço específico guardado em caixa arquivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. Os partícipes se comprometem a empenhar todos os esforços para proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de

dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

4.2. O tratamento de dados pessoais será feito de acordo com as hipóteses dos artigos 7º, 11 ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.3. Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados: para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação; apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados; e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

4.4. Os Partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos, ou colaboradores e eventuais prestadores de serviços e consultores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

4.5. Os Partícipes adotarão as medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA QUINTA - AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação TÉCNICA.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente acordo de cooperação TÉCNICA, terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, **a partir de 05 de agosto de 2026**, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de Termo Aditivo, por expressa manifestação dos partícipes desde que justificado e com vista à continuidade e/ou conclusão do programa, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o estabelecido no artigo 34, § 3º do Decreto Estadual n. 16.644/2025”.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E DA RECISÃO

8.1. O presente termo de cooperação extinguir-se-á pelo advento do termo final, pelo cumprimento integral de seu objeto ou por denúncia, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer dos partícipes, sem imposição de permanência obrigatória ou sanções, respondendo as

partes apenas pelas obrigações e vantagens relativas ao período de vigência.

8.2. Poderá ainda ser rescindido em caso de inadimplemento de cláusulas pactuadas, constatação de falsidade ou incorreção de informações ou documentos, ou ocorrência de circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, hipótese em que o partícipe será previamente notificado para manifestação no prazo de 15(quinze) dias, e, efetivada a rescisão, será instaurada imediatamente a referida Tomada de contas Especial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A FUNTRAB providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação, no Diário Oficial Eletrônico do Estado e disponibilizará no portal da transparência, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura, cabendo ao Município, promover também a publicação do respectivo extrato em seu Diário Oficial.

CLAUSULA DÉCIMA - CONCILIAÇÃO E FORO

As questões e conflitos decorrentes da execução desta Contratação serão dirimidas, preferencialmente, na via administrativa e de forma amigável entre as partes, por meio da Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado - CASC/PGE/MS.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em sendo necessária a judicialização, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

Campo Grande (MS), Data da assinatura digital.

MARINA HOJAIJ CARVALHO DOBASHI
Diretora-Presidente/FUNTRAB

EDILSON MAGRO
Prefeito Municipal de COXIM/MS

Documento assinado digitalmente
***.346.708-** - **EDILSON MAGRO**
23/04/2026 às 10:35:24

Documento assinado digitalmente
***.477.498-** - **MARINA HOJAIJ CARVALHO DOBASHI**
23/04/2026 às 11:06:02

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade>, informando o CPF do assinante, o código verificador **2026TR001847** e o código CRC **4018409028**.